



Escola Superior de Propaganda e Marketing

Regimento Acadêmico

“Regimento atualizado nos termos do informativo SERES/MEC, de 23/9/2016 e da Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017, publicada no D.O.U. de 22/12/2017, art. 45, inciso XIII”.

Em vigor a partir de 2018/1

Sumário

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA	1
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ACADÊMICA DA ESPM	2
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS	2
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3
SEÇÃO I - DO CONSELHO ACADÊMICO	3
SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS.....	5
SEÇÃO III - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE.....	6
SEÇÃO IV - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	6
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA SUPERIOR.....	7
SEÇÃO I - SUPERINTENDÊNCIA GERAL.....	7
SEÇÃO II - VICE PRESIDÊNCIA ACADÊMICA	8
SEÇÃO III - DIRETORIA DE GRADUAÇÃO, STRICTO SENSU E PESQUISA E DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E EXECUTIVA	9
SEÇÃO IV - DIRETORIA DE OPERAÇÕES ACADÊMICAS.....	10
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS EXECUTIVOS.....	10
SEÇÃO I - DAS PRÓ-REITORIAS.....	10
SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DE CURSOS.....	11
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES	11
SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL	12
SEÇÃO III - DA OUVIDORIA	13
SEÇÃO IV - DOS OUTROS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ACADÊMICO	13
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I - DO ENSINO	13
SEÇÃO I - DA GRADUAÇÃO.....	14
SEÇÃO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	14
SEÇÃO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	14
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	15
SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	15
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	15
CAPÍTULO IV - DA INCUBADORA DE NEGÓCIOS	16
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR DA GRADUAÇÃO	16
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	16
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS	16
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	17
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	19
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR	20
CAPÍTULO VI - REGIME EXCEPCIONAL	21
CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO	22
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	22
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	23

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO.....	24
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.....	24
<i>SEÇÃO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....</i>	<i>24</i>
<i>SEÇÃO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....</i>	<i>25</i>
<i>SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....</i>	<i>26</i>
<i>SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>27</i>
TÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	28
CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO.....	28
CAPÍTULO II - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	28
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	28
CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.....	29
CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	29
TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	29
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING, com limite territorial de atuação na cidade São Paulo, está situada Dr. Álvaro Alvim, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada – ESPM, é um estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, mantido pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, entidade sem finalidade lucrativa e com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Álvaro Alvim, 123 – Vila Mariana, tendo seu atual Estatuto inscrito no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, protocolado e prenotado sob o nº 299.237 em 16 de outubro de 2013 e registrado, na mesma data, em microfilme sob o nº. 619.522.

Parágrafo único. A ESPM será regida pela legislação vigente, pelo Regulamento Administrativo Interno e por este Regimento Acadêmico.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º A educação superior será ministrada na ESPM e tem por finalidades precípua:

I - estimular a criação cultural, o empreendedorismo e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo no panorama das indústrias criativas;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolvendo o atendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da pesquisa, da extensão e de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na Faculdade; e

VIII - manter intercâmbio com instituições congêneres no Brasil e no exterior, notadamente com setores de planejamento e pesquisa em geral, visando à atualização e ao aperfeiçoamento do ensino e aplicação dos conhecimentos especializados.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ACADÊMICA DA ESPM

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional acadêmica da ESPM:

§ 1º Órgãos Colegiados:

I - Conselho Acadêmico;

II - Colegiados de Cursos;

III - Núcleos Docente Estruturante – NDEs; e

IV - Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 2º Órgãos da Administração Acadêmica Superior:

I - Superintendência Geral;

II - Vice-Presidência Acadêmica;

III - Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa;

IV - Diretoria de Educação Continuada e Executiva; e

V - Diretoria de Operações Acadêmicas.

§ 3º Órgãos Executivos Acadêmicos da Faculdade:

I - Pró-Reitoria de Graduação;

II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu; e

IV - Coordenadoria de Cursos.

§ 4º Órgãos Acadêmicos complementares:

I - Secretaria Geral

II - Ouvidoria; e

III - Outros Órgãos de Apoio Administrativo Acadêmico.

§ 5º A ESPM, mediante aprovação da Mantenedora, poderá criar e/ou extinguir órgãos na sua estrutura organizacional acadêmica, que tenham por finalidades subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 4º O Conselho Acadêmico da ESPM é Órgão Superior Deliberativo em matéria acadêmica, administrativa, didático-científica e disciplinar, sendo constituído pelos seguintes representantes:

- I - Vice-Presidência Acadêmica – Presidente do Conselho;
- II - Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa;
- III - Diretoria de Educação Continuada e Executiva;
- IV - Diretoria de Operações Acadêmicas;
- V - Pró-Reitoria de Graduação;
- VI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VII - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VIII - Coordenação da CPA - Comissão Própria de Avaliação;
- IX - Ouvidoria;
- X - Secretaria Geral Acadêmica;
- XI - Até 3 (três) Coordenadores de Cursos, eleito por seus pares; e
- XII - 1 (um) representante discente, indicado na forma da Lei.

§ 1º O mandato dos representantes referidos nos incisos I a X coincide com o exercício da Gestão.

§ 2º O mandato dos membros referidos no inciso XI é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º O mandato dos membros referidos no inciso XII é de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 5º O Superintendente Geral poderá participar das reuniões do Conselho Acadêmico, sempre que julgar conveniente, com direito a voto.

Art. 6º São atribuições gerais do Conselho Acadêmico:

- I - apreciar e decidir os recursos interpostos em matéria didático-científica e disciplinar das decisões tomadas no âmbito dos Colegiados dos Cursos;
- II - sugerir medidas que visam ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da ESPM;
- III - aprovar normas a fim de orientar a implementação e o desenvolvimento dos procedimentos acadêmicos operacionais didáticos, pedagógicos e administrativos;

IV - zelar pela qualidade do ensino e aprovar os critérios de avaliação interna propostos pela Comissão Própria de Avaliação;

V - indicar à Superintendência Geral a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;

VI - pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização acadêmica e aos interesses da Faculdade;

VII - sugerir a criação de cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu;

VIII - propor a organização e a realização de cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária;

IX - propor a criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, pesquisa e extensão;

X - sugerir convênio de intercâmbio cultural com outras instituições de ensino superior pública ou privada;

XI - analisar o Regimento e modificações, quando couber, e encaminhá-los ao Superintendente Geral para aprovação da Mantenedora e posterior homologação dos Órgãos Competentes do Sistema Federal de Ensino;

XII - discutir o plano de carreira docente;

XIII - discutir o perfil profissional e a proposta de formação didática pedagógica dos Cursos, propondo revisões sempre que se fizerem necessárias;

XIV - propor inovações nos cursos e programas;

XV - propor prazos para a integralização dos cursos, respeitando o estabelecido pela Vice-Presidência Acadêmica;

XVI - discutir políticas de desligamento dos alunos em última instância; e

XVII - deliberar e/ou opinar sobre demais assuntos de sua competência, decorrentes de lei, Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único. As propostas enviadas ao Conselho Acadêmico para deliberar ou aprovar matéria de sua atribuição serão sempre de iniciativa da Vice-Presidência Acadêmica.

Art. 7º O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Acadêmico serão convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o objeto da convocação. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Todos os membros terão direito a voto, cabendo ao Presidente do Conselho Acadêmico o de qualidade, vedado voto por procuração.

§ 2º De todas as sessões realizadas serão lavradas atas em livro próprio pelo(a) Secretário(a) Geral.

SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 9º Os Colegiados dos Cursos de Graduação têm por objetivo promover amplo diálogo e integração dos educadores com os discentes, numa estreita colaboração em benefício do educando, visando o aprimoramento de sua formação intelectual, cultural e moral, em defesa da qualidade do ensino e da coerência com a proposta pedagógica da Faculdade.

Art. 10. O Colegiado de cada Curso de Graduação será constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - 4 (quatro) docentes do Curso, eleito por seus pares; e

III - 2 (dois) representantes do corpo discente, eleito por seus pares dentre os representantes de turma.

Art. 11. São atribuições dos Colegiados dos Cursos:

I - atuar como apoio à Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa em assuntos relacionados à conduta, métodos de ensino e critérios de avaliação, efetivando de modo constante e cooperativo a aproximação dos interesses das partes neles representadas;

II - apreciar e encaminhar à Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa os recursos interpostos em matéria didática e disciplinar propostos pelo Núcleo Docente Estruturante;

III - discutir temas ligados ao curso, a partir da realidade vivida na Faculdade e encaminhar suas sugestões à Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa;

IV - propor ações de melhoria do desempenho, eficiência e qualidade do curso;

V - incentivar, analisar e promover, no que lhe couber, a integração do curso; e

VI - exercer outras atividades de sua competência ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Acadêmico da Faculdade.

Art. 12. O Colegiado de cada Curso de Graduação reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Colegiado do Curso.

§ 1º Todos os membros têm direito a voto, cabendo ao Presidente do Colegiado o de qualidade, vedado voto por procuração.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voz e sem direito a voto, todos os docentes e discentes representantes de turma.

§ 3º Salvo motivo de força maior, os membros do Colegiado de Curso serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, recebendo previamente a pauta dos trabalhos a serem analisados.

§ 4º As reuniões do Colegiado de cada Curso deverão ser abertas, no mínimo, com a presença de 3 (três) de seus membros, sempre com a presença do Presidente do Colegiado.

§ 5º De todas as sessões realizadas serão lavradas atas em livro próprio, por pessoa designada pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Art. 13. O conjunto de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terá um Colegiado, com regulamento próprio, que funcionará como órgão de apoio a Diretoria de Educação Continuada e Executiva, ao Corpo Docente e ao Discente, em assuntos relacionados à conduta, métodos de ensino e critérios de avaliação, efetivando de modo constante e cooperativo a aproximação dos interesses das partes neles representadas.

SEÇÃO III - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 14. Os Núcleos Estruturantes Docentes – NDE, reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente por convocação do coordenador de curso.

Art. 15. Compete ao NDE de cada curso:

I - avaliar o perfil do profissional egresso do curso constante do projeto pedagógico e propor contribuição para a consolidação do profissional a ser formado;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso; e

IV - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

SEÇÃO IV - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, regida por regulamentação própria, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador.

Art. 17. Compete à CPA:

I - a condução dos processos internos de avaliação da ESPM;

II - apresentar, sempre que solicitado, à Superintendência Geral, à Mantenedora, a outros Colegiados da Faculdade e ao Ministério da Educação e suas Autarquias, o resultado dos trabalhos da autoavaliação, além de entregar o relatório anual de autoavaliação nos termos da legislação vigente;

III - implementar ações de sensibilização da comunidade acadêmica, com apoio da Superintendência Geral, sobre a importância da autoavaliação e abrir espaço para que emitam opiniões sobre o processo de autoavaliação da ESPM;

IV - colaborar com processos avaliação de cursos (interno e externo) e de departamentos da Faculdade, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;

V - dar ampla divulgação das suas atividades com comunicação dirigida que poderá ser através de reuniões, folhetos institucionais, jornais internos, e-mail, murais, site entre outros.

VI - buscar convergência e padronização da autoavaliação entre todas as Unidades da ESPM, através de reuniões, conduzidas pela Ouvidoria, com os coordenadores das CPAs para alinhamento e troca de melhores práticas; e

VII - elaborar em conjunto com a Ouvidoria o Relato Institucional, com síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos, do planejamento institucional e acadêmico-administrativo e ações decorrentes dos resultados destas autoavaliações.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA SUPERIOR

SEÇÃO I - SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Art. 18. O Superintendente Geral será contratado por decisão do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto Social da Mantenedora.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Superintendente Geral, temporário ou definitivo, cabe ao Conselho Deliberativo da mantenedora indicar um substituto dentre os demais membros da Superintendência Geral ou contratar um novo titular.

Art. 19. São atribuições do Superintendente Geral:

I - atuar como canal de comunicação entre a Superintendência Geral e o Conselho Deliberativo da Mantenedora;

II - executar as determinações definidas pelo Conselho Deliberativo da Mantenedora;

III - indicar ao Conselho Deliberativo da Mantenedora, para referendar a contratação do Vice-Presidente Acadêmico;

IV - coordenar o planejamento estratégico e orçamentário de longo prazo da ESPM, discutindo e obtendo a aprovação do Conselho Deliberativo da mantenedora aos planos quinquenais daí decorrentes;

V - representar a Mantenedora na gestão da Faculdade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - estimular, em todos os níveis da organização, o pensamento inovador e a introdução constante de novos cursos e programas adequados às necessidades do mercado e da sociedade;

VII - zelar pela manutenção, em todos os níveis da ESPM, dos valores e princípios herdados dos fundadores e que norteiam os objetivos e a própria existência da Faculdade;

VIII - coordenar pessoalmente as atividades dos níveis de direção ligados ao seu cargo, através de contatos e reuniões constantes, de forma a reforçar o espírito de equipe em torno dos valores e princípios da ESPM e estimular a sua multiplicação aos demais níveis da organização;

IX - presidir as reuniões do Conselho Acadêmico sempre que participar, com direito a voto; e

X - quaisquer outras funções que lhe sejam determinadas pelo Conselho Deliberativo da Mantenedora.

SEÇÃO II - VICE PRESIDÊNCIA ACADÊMICA

Art. 20. O Vice-Presidente Acadêmico será contratado pelo Superintendente Geral, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto Social da Mantenedora.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Vice-Presidente Acadêmico será substituído pelo Diretor ou Pró-Reitor por ele indicado.

Art. 21. O Vice-Presidente Acadêmico comandará o grupo de escopo de inteligência acadêmica da Faculdade e representará as áreas acadêmicas, graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e extensão, junto à Superintendência Geral e ao Conselho Deliberativo da Mantenedora.

Art. 22. São atribuições do Vice-Presidente Acadêmico:

I - presidir e convocar reuniões do Conselho Acadêmico da Faculdade, respeitado o inciso IX do artigo 19;

II - representar a ESPM em atos públicos ou privados, relacionados às atividades acadêmicas desenvolvidas na Faculdade, podendo delegar ao Diretor ou Pró-Reitor respectivo;

III - assessorar a Superintendência Geral na formulação de políticas e práticas acadêmicas coerentes com os princípios e objetivos da Faculdade;

IV - discutir projetos de novos cursos e atualizações dos cursos existentes com a Diretoria de Graduação, Stricto e Pesquisa Gerais e com a Diretoria de Educação Continuada e Executiva, com direito a aprovação e veto;

V - levar as necessidades das áreas acadêmicas ao conhecimento da Superintendência Geral e, quando determinado pela Superintendência Geral, ao Conselho Deliberativo da Mantenedora;

VI - acompanhar a *performance* acadêmica da ESPM, desenvolvendo e aplicando índices e critérios de avaliação quantitativa e qualitativa;

VII - acompanhar o resultado dos cursos e do corpo docente da Faculdade;

VIII - propor à Superintendência Geral a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

IX - propor ao Superintendente Geral e administrar acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da ESPM;

X - propor novas técnicas de ensino e aprendizagem;

XI - expedir e assinar diplomas, conferir graus, títulos e certificados escolares, nos termos da legislação vigente, junto com o(a) Secretário(a) Geral, com possibilidade de delegar à Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa ou Diretoria de Educação Continuada e Executiva; e

XII - exercer as demais atribuições conferidas ao cargo.

SEÇÃO III - DIRETORIA DE GRADUAÇÃO, STRICTO SENSU E PESQUISA E DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E EXECUTIVA

Art. 23. O Diretor de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa e o Diretor de Educação Continuada e Executiva serão contratados pelo Superintendente Geral.

Art. 24. São atribuições dos Diretores de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa e de Educação Continuada e Executiva:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades de ensino da Faculdade, com aprovação da Superintendência Geral;

II - gestão e desenvolvimento constante do corpo docente;

III - acompanhar o resultado dos cursos e do corpo docente da Faculdade em processos de avaliação interna e externa;

IV - estabelecer metas de desempenho do corpo docente e de qualidade de ensino e zelar pelo cumprimento das mesmas;

V - coordenar e supervisionar a implementação de políticas institucionais no âmbito dos cursos ou programas;

VI - contratar coordenadores de cursos;

VII - analisar as sugestões e apoiar os Colegiados dos Cursos em assuntos relacionados à conduta, métodos de ensino e critérios de avaliação, de forma a aproximar os interesses das partes neles representadas;

VIII - analisar e submeter, se for o caso, ao Vice-Presidente Acadêmico as propostas curriculares de novos cursos, assim como as atualizações dos cursos existentes, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, conforme o caso;

IX - propor ações de melhoria do desempenho, eficiência e qualidade dos cursos, promovendo a multidisciplinaridade;

X - assinar diplomas e certificados junto com o(a) Secretário(a) Geral, se delegado for pelo Vice-Presidente Acadêmico;

XI - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XII - responder pela regularização da atividade educacional junto ao Ministério da Educação e pelos processos envolvidos para a manutenção dos cursos e da Faculdade;

XIII - representar a ESPM em atos e eventos oficiais, públicos ou privados, por deliberação do Vice-Presidente Acadêmico; e

XIV - exercer outras atividades de sua competência ou que lhe forem delegadas pela Superintendência Geral.

SEÇÃO IV - DIRETORIA DE OPERAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 25. O Diretor de Operações Acadêmicas será contratado pelo Superintendente Geral.

Art. 26. São atribuições do Diretor de Operações Acadêmicas:

I - promover a integração entre os cursos a fim de tirar proveito de potenciais sinergias entre as operações;

II - garantir a qualidade dos serviços internos de apoio aos cursos, aos docentes e aos alunos, de forma a manter a boa imagem da Faculdade;

III - exercer a coordenação das matrículas em articulação com a Secretaria Geral respectiva;

IV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

V - responder pela gestão dos profissionais funcionários das áreas operacionais no que se refere à contratação, qualidade do desempenho, desenvolvimento, remuneração e reconhecimento, aplicando as políticas da Faculdade;

VI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da ESPM, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelos Órgãos Superiores; e

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e exercer as demais atribuições conferidas ao cargo.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 27. Os Pró-Reitores serão contratados pelo Diretor de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa e pelo Diretor de Educação Continuada e Executiva.

Art. 28. São atribuições do Pró-Reitor:

I - elaborar a estratégia de portfólio de cursos;

II - supervisão da execução das diretrizes e estratégias acadêmicas,

III - apoiar a reestruturação e revisão dos cursos;

IV - implantar e acompanhar indicadores e critérios de avaliação da qualidade dos cursos, considerando a avaliação de qualidade definidas pelo Ministério de Educação e de mercado;

V - propor políticas e critérios de seleção e avaliação de desempenho de líderes acadêmicos;

VI - participar da seleção de Coordenadores de cursos junto a Diretoria respectiva e acompanhar suas atividades;

-
- VII - avaliar a participação dos Coordenadores de cursos nos projetos de liderança da Pró-Reitoria;
- VIII - levantar necessidades de treinamento e reciclagem de professores e apoiar o desenvolvimento de programas de treinamento e reciclagem;
- IX - apoiar o RH acadêmico na definição de critérios de seleção e avaliação de professores; e
- X - exercer as demais atribuições conferidas ao cargo.

SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 29. A Coordenadoria de Curso é o órgão acadêmico executivo responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino.

§ 1º Os Coordenadores deverão ter titulação compatível com aquela prevista na legislação e serão contratados pelos Diretores de Graduação, Stricto e Pesquisa ou de Educação Continuada e Executivo.

§ 2º O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um suplente, designado por ele mesmo ou pela Diretoria respectiva.

Art. 30. Compete ao Coordenador do Curso:

- I - representar o Colegiado e Núcleo Docente Estruturante do curso junto à Diretoria respectiva;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante de Curso;
- III - supervisionar e acompanhar, junto com o Colegiado do Curso, a execução dos conteúdos programáticos e a assiduidade do pessoal docente;
- IV - elaborar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão e acompanhar a sua execução depois de aprovados pelo Colegiado do Curso e pela respectiva Diretoria;
- V - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- VI - coordenar a elaboração, junto com o Núcleo Docente Estruturante, dos regulamentos de estágio e de Trabalho de Conclusão de Curso em consonância com a legislação vigente;
- VII - interagir com agentes externos de integração visando à identificação de oportunidades para estágios e outros programas de cooperação acadêmica;
- VIII - emitir relatórios, junto com o Núcleo Docente Estruturante, de autoavaliação do curso, sempre que solicitado pela CPA - Comissão Própria de Avaliação;
- IX - gestão pedagógica das agências e laboratórios experimentais ligadas ao curso;
- X - conscientizar os alunos da importância dos processos de avaliação interno e externo;
- XI - indicar contratação ou demissão de docentes para Diretoria de Graduação, Stricto e Pesquisa ou da Diretoria de Educação Continuada e Executiva; e

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL

Art. 31. A Secretaria Geral é órgão de execução administrativa dos serviços escolares, subordinada à Diretoria de Operações Acadêmicas.

Art. 32. A Secretaria será dirigida por um(a) Secretário(a), com as seguintes atribuições, em linhas gerais:

I - exercer a chefia da Secretaria distribuindo equitativamente os trabalhos entre os seus auxiliares;

II - comparecer às reuniões do Conselho Acadêmico, secretariando-os e lavrando as respectivas atas.

III - assinar diplomas nos termos legais e os demais certificados e atestados escolares com o Vice-Presidente Acadêmico;

IV - promover a abertura e encerramento dos termos referentes a atos escolares, juntamente com a Diretoria de Operações Acadêmicas;

V - organizar e atualizar os arquivos e prontuários dos alunos de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e que atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos do interessado ou da Direção;

VI - redigir e publicar editais de processo seletivo, chamadas para exames, provas e matrículas, bem como supervisionar a sua operacionalidade;

VII - publicar os resultados de aproveitamento e de frequência, em local apropriado, nos termos deste Regimento;

VIII - organizar a escrituração escolar da Faculdade, que deve ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

IX - organizar e trazer em dia a coletânea de leis, regulamentos, instruções, ordens de serviço e livro de escrituração;

X - sugerir a contratação, consultado o orçamento e a Diretoria de Operações Acadêmicas, de empregados para a Secretaria, de acordo com a demanda;

XI - avaliar periodicamente o desempenho dos funcionários da Secretaria com aplicação de *feedback* individual;

XII - fornecer à Diretoria respectiva informações sobre os indicadores de desempenho dos cursos;

XIII - receber e encaminhar aos destinatários os requerimentos dos alunos, certificando-se da correção dos pedidos e da obtenção das respostas;

XIV - elaborar semestralmente a grade horária, encaminhando às Coordenadorias de Cursos as demandas de professores para os cursos;

XV - organizar arquivos e prontuários dos professores e demais assentamentos em livros fixados pela legislação vigente;

XVI - organizar semestralmente o calendário escolar submetendo-o a aprovação da Diretoria de Operações Acadêmicas e da Diretoria responsável;

XVII - consolidação do cumprimento das obrigações constantes na matriz curricular pelo estudante;

XVIII - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria à Diretoria de Operações Acadêmicas; e

XIX - cumprir e fazer cumprir as determinações dos Órgãos Superiores e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO III - DA OUVIDORIA

Art. 33. A Ouvidoria é Órgão de Representação Acadêmica da ESPM, vinculada a Superintendência Geral e regida por regulamentação própria, atua viabilizando canais efetivos de comunicação entre a Faculdade e a Comunidade interna e externa, cujo objetivo principal é a identificação e solução de possíveis problemas existentes.

SEÇÃO IV - DOS OUTROS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ACADÊMICO

Art. 34. Os órgãos complementares têm por finalidade assessorar e prestar apoio às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e de desenvolvimento da ESPM.

Parágrafo único. Os órgãos complementares estão sob a responsabilidade da Diretoria de Operações Acadêmicas.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 35. A ESPM manterá cursos de educação superior por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos seguintes itens:

I - de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo os programas de especialização, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências deste Regimento e normas específicas;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na abertura da inscrição de cada curso; e

IV - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos pela Faculdade.

SEÇÃO I - DA GRADUAÇÃO

Art. 36. As vagas e os turnos de funcionamento dos cursos de graduação da ESPM serão as autorizadas pelo Poder Público.

Art. 37. A integralização curricular será realizada pela conclusão do currículo pleno do curso respectivo, sendo o período mínimo de acordo com legislação vigente e o máximo de 14 (quatorze) semestres.

Parágrafo único. O não cumprimento dos requisitos curriculares dentro do prazo máximo estabelecido para a integralização dos cursos, implicará no desligamento compulsório do aluno do curso respectivo. Para reintegrar-se ao curso terá de se submeter a novo processo seletivo (Vestibular), respeitando-se todas as normas do edital de convocação.

Art. 38. Os currículos plenos serão elaborados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais editadas pelo Órgão Federal responsável pela Educação Superior.

Art. 39. Os currículos plenos propostos para os cursos de graduação, integrado por disciplinas e práticas, serão desenvolvidos em regime semestral, por sistema seriado.

§ 1º A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

§ 2º A cada disciplina será atribuído um número determinado de créditos, correspondendo a unidade básica a 18 (dezoito) horas/aula ou 15 (quinze) horas.

Art. 40. As atividades complementares serão obrigatórias, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 41. As atividades complementares terão seu regulamento próprio, aprovado pela Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa.

Parágrafo único. Os objetivos gerais das atividades complementares são os de flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação e propiciar aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

SEÇÃO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 42. Os programas de Pós-Graduação Lato Sensu obedecerão a um Regulamento Interno próprio, proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Lato Sensu e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Na programação e regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão observadas as prescrições fixadas pela legislação vigente.

SEÇÃO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 43. Os programas de Pós-Graduação Stricto Sensu obedecerão a um Regulamento Interno próprio, proposto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Na programação e regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu serão observadas as prescrições fixadas pela legislação vigente.

SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 44. Educação a distância é uma modalidade de ensino que possibilita autoaprendizagem, com a utilização de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes objetos de informações, utilizados isoladamente ou combinados e divulgados por meios diversos.

Parágrafo único. A oferta de cursos de extensão na modalidade a distância terá regulamentação interna específica aprovado pelo Conselho Acadêmico, atendida a legislação vigente.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de créditos ao longo do semestre letivo.

§ 1º A duração da hora-aula será de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas – 60 (sessenta) minutos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 46. A pesquisa será destinada ao desenvolvimento das atividades científicas, tecnológicas, artísticas e literárias e à difusão da cultura, indispensável à correta formação do pensamento reflexivo, como postulado básico do ensino superior na ESPM, visando a:

I - despertar vocação científica e incentivar os estudantes, por meio da participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores qualificados;

II - possibilitar ao aluno a aprendizagem de técnicas e métodos, assim como o desenvolvimento do pensar científico;

III - aprimorar o seu espírito crítico;

IV - facilitar o ingresso dos alunos em programas de pós-graduação stricto sensu;

V - estimular a pesquisa científica incentivando o aprimoramento docente; e

VI - proporcionar a produção visando ampliar conhecimentos nas áreas de atuação da ESPM.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 47. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa serão desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes em projetos e cursos, sob a forma de:

I - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

II - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas; e

III - cursos de extensão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas, pertinentes à área de atuação de seus cursos, visando à elevação cultural da comunidade.

CAPITULO IV - DA INCUBADORA DE NEGÓCIOS

Art. 48. A Incubadora de Negócios ESPM será um programa de apoio gerencial e logístico para despertar nos alunos o potencial inovador e empreendedor, de forma a incentivar novos empreendimentos sociais e ambientalmente sustentáveis e contribuir com o desenvolvimento econômico e social do País.

§ 1º A Diretoria de Operações Acadêmicas, por delegação do Conselho Deliberativo da Mantenedora, responderá pela parte financeira e administrativa da Incubadora e a Vice-Presidência Acadêmica pela área acadêmica.

§ 2º A Incubadora ESPM terá um regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR DA GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 49. O ano letivo, independente do ano civil, abrangerá no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) semestres letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares, excluindo-se o tempo dedicado a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministrados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 50. Os turnos de funcionamento dos cursos de graduação serão estabelecidos de acordo com o autorizado pelo órgão federal responsável pela Educação Superior.

Parágrafo único. Os turnos e horários de funcionamento dos cursos de graduação serão estabelecidos em edital de convocação do processo seletivo de vestibular.

Art. 51. As disciplinas cursadas em regime de dependência poderão ser oferecidas na modalidade semipresencial, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno e mesmo durante as férias escolares, em regime intensivo, a critério do Diretor de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa. O pagamento dessas disciplinas será diluído durante o semestre, conforme previsão contratual.

Art. 52. As atividades da ESPM serão escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

CAPITULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 53. Os processos seletivos serão destinados a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. A ESPM informará aos interessados, em página eletrônica própria, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, conforme legislação vigente.

Art. 54. Os processos seletivos da graduação deverão obedecer às normas e critérios fixados nos editais, divulgados na forma da legislação em vigor, levando-se em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os Órgãos Normativos do Sistema de Ensino.

§ 1º A classificação obtida será válida para matrícula no período para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-lo, ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º A Vice-Presidência Acadêmica fixará, a cada período, e com divulgação antecipada ao vestibular, a pontuação mínima que os candidatos deverão perfazer para serem considerados aprovados em cada processo seletivo, inclusive no processo seletivo de transferência (“nota mínima”).

§ 3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá a ESPM realizar novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outras instituições ou portadores de diploma de graduação, mediante processo seletivo.

Art. 55. Os processos seletivos de pós-graduação lato e stricto sensu serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, seguindo regulamentos próprios dos cursos, conforme legislação.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 56. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à ESPM, realizar-se-á na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;

II - certidão de nascimento e/ou casamento;

III - cédula de identidade;

IV - título de eleitor;

V - comprovante de alistamento militar e/ou dispensa;

VI - uma foto 3X4 (três por quatro) recente;

VII - cadastro de pessoas físicas – CPF próprio;

VIII - comprovante de residência;

IX - comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

X - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável legal, caso seja menor de 18 (dezoito) anos; e

XI - outro documento previsto na legislação.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no Inciso I.

§ 2º A equivalência de curso para portador de certificado de conclusão de ensino médio realizado no exterior, deverá ser apresentada na matrícula do candidato aprovado no processo seletivo. A ausência desse documento impedirá o candidato de efetivar sua matrícula.

Art. 57. A matrícula será renovada semestralmente, em prazo fixado no Calendário Escolar, conforme cláusulas contratuais.

§ 1º A cada semestre há a necessidade do pagamento da matrícula. A renovação de matrícula para os semestres seguintes será efetivada após confirmação do pagamento da primeira parcela referente a cada novo período letivo.

§ 2º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno à ESPM e para retornar seu vínculo acadêmico o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo, cabendo recurso ao Coordenador do Curso respectivo.

§ 3º No caso de desligamento por cancelamento de matrícula, o aluno, para retornar à ESPM, deverá submeter-se a novo processo seletivo.

Art. 58. A matrícula não poderá ser renovada por alunos que forem reprovados por 3 (três) vezes na mesma disciplina, conforme matriz curricular vigente, cabendo recurso ao Coordenador do Curso respectivo.

§ 1º O recurso ao Coordenador do Curso dar-se-á na forma de requerimento, no qual o aluno explicará sua situação e se comprometerá a regularizá-la no semestre seguinte.

§ 2º O Coordenador do Curso julgará o recurso com base no desempenho acadêmico pregresso do aluno, buscando discernir dificuldades localizadas ou momentâneas, de uma postura geral de descaso para com a Faculdade e sua própria formação.

Art. 59. Será concedido o trancamento de matrícula a aluno regularmente matriculado no semestre corrente, por motivo justificado, a critério do Coordenador do Curso respectivo.

§ 1º Em virtude do sistema seriado, somente será possível o trancamento da série, sendo vedado o trancamento de disciplinas isoladamente.

§ 2º O trancamento será concedido, no prazo estabelecido pelo calendário escolar. Somente será possível realizar o trancamento de alunos regularmente matriculados, nos termos do art. 57.

§ 3º O trancamento de matrícula é válido por um semestre letivo, independente do mês em que foi concedido e o aluno somente poderá trancar 4 (quatro) semestres letivos no decorrer do curso.

§ 4º A concessão de trancamentos ficará a critério do Coordenador do Curso respectivo.

§ 5º Não serão concedidos trancamentos imediatamente às matrículas feitas após processo seletivo, inclusive de transferência, exceto se comprovado que o candidato foi convocado para servir às Forças Armadas.

§ 6º Na hipótese de estar o aluno sujeito a cursar disciplinas em regime de dependência, deverá solicitar o trancamento de matrícula também nessas matérias, arcando com o respectivo pagamento referente à primeira parcela de sua semestralidade.

§ 7º Toda vez em que o aluno interromper o curso, ao retornar à ESPM deverá adaptar-se ao currículo do curso e turno das disciplinas que estiverem em vigor.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60. Serão aceitas transferências de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo.

Art. 61. Será concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e se requerida nos prazos fixados no calendário escolar.

§ 1º Qualquer transferência será efetuada a juízo da Coordenação do Curso respectivo, que irá sempre avaliar o mérito acadêmico do candidato mediante seu desempenho escolar progressivo.

§ 2º No caso de aluno estrangeiro, a documentação escolar deverá estar traduzida e juramentada e também é necessário o visto do Consulado Brasileiro no país de origem no documento original, se for o caso, conforme legislação em vigor.

§ 3º A transferência entre alunos regulares se dará na forma da legislação em vigor.

§ 4º Cabe à Coordenação do Curso respectivo, uma vez tendo sido aceita a transferência, estabelecer critérios e avaliar o aproveitamento das disciplinas cursadas em outra(s) instituição(ões).

Art. 62. As transferências “*ex-officio*” se darão conforme legislação em vigor.

Art. 63. As matérias componentes do currículo dos cursos afins, comuns ao currículo da ESPM, estudadas com aproveitamento, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º O reconhecimento a que se refere este artigo implica dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

§ 2º Observado o disposto no “*caput*”, o aluno transferido deverá integralizar o currículo pleno, através de cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ 3º O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da ESPM.

§ 4º Nas matérias não cursadas integralmente, o aluno deverá submeter-se ao programa de adaptação.

§ 5º Em virtude do sistema seriado dos cursos de graduação, em caso de aproveitamento de matérias nas condições estabelecidas no “*caput*”, não haverá isenção quanto ao pagamento dessas disciplinas.

Art. 64. Entende-se por adaptação um conjunto de trabalhos e atividades escolares prescritos pela ESPM, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos planos e padrões de estudo, o aluno transferido, cuja infraestrutura didática seja diversa.

Art. 65. O processo de adaptação será elaborado pelo Coordenador do Curso respectivo, observados os seguintes princípios:

I - aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, números de lições, ordenação de disciplinas e outros semelhantes;

II - a adaptação refere-se ao nível do curso de graduação; e

III - os alunos transferidos e os beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferências em qualquer época e independentemente da existência de vaga, não estão isentos de adaptação.

Art. 66. Dentro dos princípios gerais contidos no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes critérios especiais:

I - quando a Instituição de origem incluir disciplinas, sendo estas, porém, diferentes no todo ou em parte, será exigido o estudo de todas as disciplinas do currículo da ESPM, das disciplinas ausentes da Instituição de origem, aproveitando as já estudadas; e

II - não havendo coincidências nos períodos letivos, a seriação das disciplinas ou sistema de pré-requisitos ou vários desses aspectos, adotar-se-á normas especiais, elaboradas pela Coordenação do Curso, possibilitando melhor aproveitamento de tempo e desenvolvimento do ensino-aprendizagem.

Art. 67. O aluno regular que pretender se transferir da ESPM para outra instituição deverá protocolar a sua solicitação por escrito na Secretaria Geral e, caso não confirme sua matrícula semestralmente, será considerado desistente com a perda do vínculo acadêmico.

Parágrafo único. Serão concedidas transferências, em qualquer época, aos alunos beneficiados por lei especial.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 68. A avaliação do desempenho escolar será feita mediante elementos que comprovem, simultaneamente, assiduidade e aproveitamento.

Art. 69. A frequência às aulas e às demais atividades será obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades e média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina.

§ 2º As médias serão apuradas até a primeira decimal, de meio em meio ponto, obedecendo ao critério científico de arredondamento: até 0,25 (um quarto) de ponto, a menor; a partir de 0,25 (um quarto) de ponto, inclusive, a maior; o mesmo para 0,75 (três quartos) de ponto.

§ 3º A verificação e registro de frequência será de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 70. O aproveitamento escolar será avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações definidas nos projetos pedagógicos de cursos e nos exercícios escolares.

§ 1º Compete exclusivamente ao professor da disciplina, aplicar as provas e determinar os demais trabalhos, bem como efetuar a avaliação, decidindo pela aprovação ou reprovação do aluno, respeitados os termos da regulamentação interna, mormente os programas das disciplinas.

§ 2º O professor deverá avaliar o aluno em cada semestre com, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação, sendo pelo menos um deles individual.

§ 3º É vedada a avaliação exclusivamente grupal, tanto quanto por instrumento único.

§ 4º O aluno que for reprovado no total de 16 (dezesesseis) créditos ou mais, em média 3 ou 4 (três ou quatro) disciplinas, de acordo com a grade curricular de cada curso, independentemente da série das mesmas, não será promovido à série seguinte.

Art. 71. A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a 10 (dez), que deve ser transcrita inteira ou em meio ponto.

§ 1º Atribuir-se-á nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação de aproveitamento, prevista na data fixada, bem como àquele que se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação de aproveitamento, por motivo justo, na data fixada, poderá ser concedida uma avaliação substitutiva desde que requerida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a avaliação regular.

§ 3º É vedada a concessão de mais de uma avaliação substitutiva por disciplina no mesmo semestre letivo.

§ 4º A avaliação substitutiva será concedida somente na perda da prova regimental, não sendo permitida para substituição de nota.

Art. 72. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela Educação Superior.

CAPÍTULO VI - REGIME EXCEPCIONAL

Art. 73. Será assegurado ao aluno, amparado por instrumentos legais específicos, regime excepcional, onde serão realizados trabalhos e exercícios domiciliares que serão transcritos pelos professores, de acordo com o plano de curso, fixados em cada caso, consoantes ao estado de saúde do estudante e as exigências de formação, competências e habilidades mínimas de cada curso, estritamente nos casos das faltas excedentes do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina para cada semestre, previsto em Lei e de acordo com Regulamento Próprio para compensação de faltas.

Art. 74. O requerimento relativo ao regime excepcional deverá ser instruído com laudo médico de profissional credenciado, competindo à Secretaria Geral emitir parecer, que deferirá ou não os referidos requerimentos. É competente para decidir em grau recursal, a Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa ou a quem este delegar.

Parágrafo único. O requerimento citado no “*caput*” deverá ser dado entrada no protocolo geral, no máximo em 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia do atestado médico, por seu representante, sendo que a ESPM dará ciência do resultado ao solicitante, no prazo de 10 (dez) dias. Pedidos fora do prazo serão indeferidos.

CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO

Art. 75. O estágio, em função do que estabelece as diretrizes curriculares de cada curso, será atividade acadêmica obrigatória para obtenção do diploma conferindo o grau de Bacharel, conforme legislação vigente e regulamentação interna.

§ 1º O estágio dar-se-á desde o início, processo e resultado, conforme Regulamento Interno da ESPM.

§ 2º A obrigatoriedade ou não da atividade de estágio seguirá a legislação pertinente e o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 76. O Corpo Docente da Faculdade será constituído por todos os professores que exerçam atividades de ensino e de pesquisa integrando a carreira do magistério superior, com regulamentação própria, fixado pela Entidade Mantenedora, observada a titulação docente, o regime de trabalho e a legislação pertinente à matéria constante no Regulamento Interno do Plano de Carreira Docente.

§ 1º Além das atividades do ensino e da pesquisa, os professores terão responsabilidade pela orientação geral de seus alunos, dentro e fora das salas de aula, visando à integração destes à vida acadêmica e ao seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

§ 2º É obrigatória a frequência dos professores às aulas, conforme legislação vigente.

Art. 77. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de aula de sua disciplina, submetendo-o à apreciação de sua gestão direta;

II - orientar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente seu programa e sua carga horária, levando em conta que sua frequência às aulas é obrigatória;

IV - disponibilizar no portal os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados em calendário escolar;

V - respeitar e fazer cumprir o regime escolar e disciplinar na ESPM;

VI - participar das reuniões para as quais for convocado;

VII - elaborar e executar projetos de pesquisa; e

VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em legislação pertinente e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 78. O Corpo Discente da ESPM será constituído por alunos regularmente matriculados nos cursos por ela mantidos.

Art. 79. São direitos do aluno:

I - receber o ensino referente aos cursos ou programas em que se matriculou;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas, com aprovação;

III - recorrer das decisões dos colegiados de curso para órgãos de hierarquia superior;

IV - propor e encaminhar aos órgãos próprios atividades e programas de interesse de seus pares, na vida acadêmica;

V - requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino superior ou trancamento ou cancelamento da matrícula, nos termos das normas estatutárias e regimentais em vigor; e

VI - pronunciar-se sobre qualquer assunto ou matéria de seu interesse, pelos canais próprios e junto aos órgãos competentes.

Art. 80. São deveres do aluno:

I - cumprir a programação curricular prevista para seu curso;

II - obter com assiduidade o aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

III - apresentar-se pontualmente às atividades escolares;

IV - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

V - utilizar adequadamente os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

VI - votar nas eleições de seus representantes;

VII - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito aos professores, administradores escolares e funcionários e, em especial, em desrespeito à Lei, às Instituições e aos princípios da cidadania;

VIII - efetuar pontualmente todos os pagamentos das taxas e mensalidades escolares devidas, na forma da lei, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos, nos prazos determinados pelos órgãos competentes;

IX - zelar pelo patrimônio e imagem da ESPM; e

X - tomar conhecimento e cumprir as leis, atos normativos internos e demais determinações do Regimento da ESPM.

Art. 81. O Corpo Discente será devidamente representado por Entidade Estudantil, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art. 82. A ESPM poderá instituir monitoria para alunos regulares, selecionados por uma comissão de professores, a ser designada pelo Coordenador de Curso respectivo e homologada pela Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 83. A ESPM poderá instituir prêmios, como fator de estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 84. O corpo técnico-administrativo será constituído por todos os empregados não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da ESPM.

Parágrafo único. A ESPM zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com seus objetivos educacionais, bem como oferecerá oportunidades de constante aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 85. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa realizadas pessoalmente pelo Coordenador de curso em função de:

- a) inobservância do horário de aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe e da entrega das médias finais; e
- c) ausência injustificada às reuniões dos Órgãos da Faculdade.

II - repreensão por escrito por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo; e

b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina.

III - suspensão, com perda de vencimentos por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo; e

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV - dispensa por:

a) reincidência nos incisos I, II e III deste artigo;

b) reincidência na falta prevista na alínea “b” no inciso III deste artigo, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

c) incompetência didática ou científica; e

d) prática de ato incompatível com a moral.

Parágrafo único. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, de repreensão e suspensão, as Coordenações de Cursos; e

II - de desligamento, a Mantenedora por indicação da Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa.

SEÇÃO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 86. Aos alunos da ESPM podem ser impostas as sanções disciplinares de advertência verbal, repreensão por escrito, suspensão e desligamento da Faculdade:

I - advertência verbal, por:

a) desrespeito a qualquer membro do corpo docente, funcionários, terceirizados ou diretores da ESPM;

b) prática de *bulling* ou difamação, inclusive em redes sociais, contra qualquer indivíduo da comunidade acadêmica – alunos, docentes ou empregados, inclusive terceirizados; e

c) desobediência a qualquer ordem emanada dos Coordenadores de Cursos ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão por escrito, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;

b) improbidade na execução de atos, trabalhos ou avaliações escolares, a critério exclusivo do respectivo professor;

c) danos ao patrimônio e a imagem da ESPM; e

d) desrespeito à Política de Segurança da Informação da ESPM.

III - suspensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo;
- b) agressão de qualquer natureza a professor, funcionário ou a outro aluno; e
- c) incitamento à perturbação da ordem na Instituição de Ensino.

IV - desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
- b) falsificação de documentos para uso junto à ESPM;
- c) uso, porte ou tráfico de drogas ilícitas dentro da Instituição;
- d) uso bebidas alcoólicas, de armas ou outros materiais ilegais dentro das dependências da ESPM;
- e) outros crimes ou contravenções previstas na legislação em vigor, no interior das dependências da Instituição; e
- f) aplicação de “trote a calouros”, não autorizado pelo calouro ou que possa colocar em risco a saúde e a integridade física do estudante.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, os Coordenadores de Cursos.

§ 2º A pena de suspensão será de, no máximo, 10 (dez) dias, ficando o aluno, durante este período, privado de frequentar as atividades escolares, com bloqueio do cartão de acesso à Faculdade e ao sistema acadêmico, computada sua ausência como falta.

§ 3º Da decisão de desligamento pela Coordenação do Curso caberá recurso a Diretoria respectiva, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da publicação da decisão, mediante instauração de processo disciplinar analisado pelo Conselho Acadêmico, assegurando-se ampla defesa e contraditório, com utilização de todos os meios lícitos de prova, com julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, esgotando a instância administrativa.

§ 4º O registro da penalidade será feito em documento próprio e somente terão acesso a esses registros, a parte interessada ou seu representante legal; a parte ofendida, se houver, ou seu representante legal; professores e dirigentes da ESPM; médicos ou psicólogos a serviço do aluno, se for o caso; e autoridades educacionais e legais.

Art. 87. A aplicação da penalidade disciplinar efetuar-se-á independentemente de eventuais medidas adotadas nas instâncias cível e criminal.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidades será de competência dos Diretores respectivos e/ou do Superintendente Geral.

§ 2º A dispensa ou rescisão do contrato de trabalho será competência da Mantenedora, por proposta dos Diretores.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. O ato da matrícula, da investidura em cargo ou função docente ou de técnico-administrativo, importará compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESPM:

I - a dignidade acadêmica;

II - as normas contidas na Legislação do Ensino;

III - as normas deste Regimento; e

IV - as normas complementares, baixadas pelos Órgãos Competentes da ESPM.

Art. 90. Constituirá infração disciplinar, punível na forma regimental, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

I - na aplicação das sanções disciplinares será considerado o grau da gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa; e

c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

II - ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa;

III - a aplicação a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, instaurado, por escrito, pela Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa ou pela Diretoria de Educação Continuada e Executiva;

IV - em caso de dano material ao patrimônio da ESPM, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento;

V - do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à Diretoria respectiva, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias corridos a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado;

VI - o Conselho Acadêmico será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar; e

VII - cabe aos integrantes da comunidade acadêmica, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação, cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes deste Regimento, e demais diretrizes e políticas institucionais.

TÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 91. A ESPM expedirá diploma e certificado correspondente ao grau ou título acadêmico ao concluinte de curso ou programa ministrado pela Faculdade, cumprindo os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º O diploma de graduação será expedido após a sessão solene de colação de grau.

§ 2º O diploma dos cursos de graduação será assinado pelo Vice-Presidente Acadêmico, ou a seu critério, pelo Diretor de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa, pelo(a) Secretário(a) Geral, além do diplomado.

§ 3º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no averso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

Art. 92. O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da ESPM é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata, presidida pela Diretoria de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela Faculdade, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa ou de quem o mesmo delegar, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré-determinada pelo mesmo.

CAPÍTULO II - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 93. A ESPM expedirá certificado correspondente aos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, presencial e a distância, que terá validade nacional, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Os certificados serão assinados pelo Diretor de Educação Continuada e Executiva, ou a seu critério, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação Lato Sensu em conjunto com o(a) Secretário(a) Geral.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 94. A ESPM, conforme disposto na legislação vigente, expedirá diplomas correspondentes aos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo Vice-Presidente Acadêmico, ou a seu critério, pelo Diretor de Graduação, Stricto Sensu e Pesquisa em conjunto com o(a) Secretário(a) Geral.

CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 95. Os alunos que concluírem com aproveitamento os cursos de aperfeiçoamento farão jus ao certificado correspondente.

Art. 96. Os alunos que concluírem a programação prevista para os cursos de extensão universitária farão jus a certificado de frequência.

CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 97. As honorarias poderão ser concedidas aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou o País ou prestado relevantes serviços à ESPM.

Parágrafo único. Cabe à Vice-Presidência Acadêmica indicar e à Superintendência Geral aprovar a concessão de títulos honoríficos.

TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 98. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento Acadêmico, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade de seus Órgãos Colegiados e de Administração Superior.

Art. 99. Compete essencialmente à entidade Mantenedora promover meios adequados de funcionamento das atividades da ESPM, colocando à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da ESPM, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Superintendente Geral.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 101. O aluno, para obtenção do grau de Bacharel deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, na forma descrita em seu regulamento próprio, que fixa suas diretrizes, normas e pré-requisitos para a sua elaboração e apresentação.

Art. 102. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Competentes do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do semestre letivo subsequente ao semestre da aprovação.